

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0035/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ELETRICA PANZERA LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Irineu Bornhausen, nº 144, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.760.604/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO AFONSO PANZERA**, portador da Cédula de Identidade nº 4525404, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa para **Execução de Serviços Elétricos, com Aluguel de Transformadores, Plantão de Prestação de Serviços durante a EXPO FEMI 2024, incluindo podas de árvores e demais interferências próximos as redes de energia**, com fornecimento de material e mão-de-obra no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na Rodovia Wilson Pedro Kleinubing, s/n, Linha Três Pontes, Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0300/2023 - Pregão Presencial nº 0123/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 55.499,99 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor R\$
01	Revisão da abertura e fechamento das chaves fusíveis, revisão de todos os conectores, cruzetas e para-raios da rede de média tensão, com substituição de equipamento danificado.	Und.	01	<b>3.537,40</b>
02	Expansão e modificação de redes provisórias em locais onde houver necessidade de transformadores e a rede de média tensão não esteja disponível.	Und.	01	<b>4.442,00</b>
03	Revisão de todos os conectores e barramento da rede de baixa tensão, realizando ajustes conforme necessário.	Und.	01	<b>5.276,75</b>

04	Instalação de 13 (treze) Transformadores de diversas potencias, além de 3 (três) transformadores de reserva para possíveis reposições durante o evento. Os transformadores devem ser dimensionados de acordo com a carga instalada.	Und.	01	12.967,64
05	Prestação de serviço de plantão durante todos dias da feira. O Serviço inclui a manutenção corretiva de qualquer eventual problema na rede elétrica externa durante o evento.	Und.	01	25.471,78
06	Poda das árvores ou demais problemas de interferência próximo as redes de energia.	Und.	01	3.804,42

- b) O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- c) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual;
- d) Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, DCTFWeb e negativas válidas da empresa proponente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A locação e prestação de serviços previstos no objeto do edital deverá ser executada a partir da solicitação da contratante e durante todo os dias da EXPOFEMI 2024 de 24 de fevereiro a 03 de março. A prestação de serviço deverá ser executada na Rodovia Wilson Pedro Kleinubing, s/n, Linha Três Pontes, Município de Xanxerê-SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com edital, Memorial descritivo e demais especificações técnicas que integram o Edital, bem como executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto deste edital conforme consta nos orçamentos;
- c) A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada, bem como por todos os materiais a serem empregados na obra, devendo serem utilizados materiais de primeira qualidade, sob pena de substituição de materiais ou ter que refazer/corrigir serviços em caso de rejeição pela fiscalização, a pedido do Contratante, às suas expensas, mesmo após entregue a obra, se for o caso;
- e) Na fase de execução da obra/serviços, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;
- f) Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às

prescrições legais serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários às suas expensas;

- g) A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança da obra ou prestação de serviço por quais danos causados a estrutura já executada ou equipamentos já instalados no local, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo da obra; finalização do objeto contratual;
- h) A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma da obra/serviço, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução da obra ou prestação dos serviços;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na prestação de serviço e os objetos contratados nesta Licitação, fornecimento de EPI's e EPC's, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- j) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma da obra, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;
- k) Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. Fornecer material, mão de obra, ter responsabilidade pelas leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução dos serviços previstos. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, considerando ainda a obrigatoriedade na proteção dos acabamentos, equipamentos e instalações existentes se assim o exigirem;
- l) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários; manter na execução da obra, prestação dos serviços somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente; e com todos os equipamentos de proteção necessários;
- m) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
  - i. ART's ou RRT's de Execução, assinadas pelos profissionais responsáveis técnicos da contratada, referente a todos os serviços previstos nas ART's ou RRT's bem como outras que se fizerem necessário conforme entendimento da fiscalização do contrato;
  - ii. Diário de obra mensal;
  - iii. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
  - iv. DCTFWeb;
  - v. CND;
  - vi. Apresentar laudos, com respectivas ART's ou RRT's de materiais empregados na obra/serviços;
- n) Visitar previamente o local da obra ou prestação de serviço onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra.
- o) A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos. Todos os resíduos oriundos da prestação de serviço deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada;
- p) A proponente deverá apresentar, durante o andamento e ao final da prestação de serviço, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;

- q) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários;
- r) Apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas ao término do evento;
- s) **Apresentar cronograma detalhado das atividades será apresentado pela contratada antes do início dos serviços, indicando datas específicas para cada etapa.**
- t) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir Ordem de Serviço/ Autorização de fornecimento;
- b) Executar medição e fiscalizar o andamento das obras/serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra;
- e) Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente. Fica a cargo da Administração Municipal a aprovação dos projetos na Vigilância Sanitária Estadual, corpo de bombeiros, concessionárias, conforme necessidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa;

- a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**a) Gestora e Fiscal deste Edital, a Jessyca de Marco (Gestora) e os fiscais Sr. Valdir Angoleri e Marcelo Kenzi Makiyama (Eng. Eletrecista)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 16 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**ELETRICA PANZERA LTDA**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

[xanxere.sc.gov.br](http://xanxere.sc.gov.br)

**Administração e Finanças**

**+55 49 3441-8500**

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

